



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N. 27372
PROCESSO Nº 29/011.268/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO
DE ITAQUIRAÍ/MS**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, representado pelo Governador do Estado REINALDO AZAMBUJA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 064449, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 286.339.381-20, residente e domiciliado em Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, n. 165 Jd. Autonomista, CAMPO GRANDE/MS, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na RUA CAMPO GRANDE, S/N, ITAQUIRAÍ/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por **RICARDO FÁVARO NETO**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) da CI-RG. n. 3.188.970-7 SSP/PR, e do CPF/MF n. 328.742.359-20, residente e domiciliado(a) na R. Benvinda Hernandez, 409, ITAQUIRAÍ/MS, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente CONVÊNIO, regido especialmente pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 10.825, de 27 de junho de 2002 e alterações posteriores, Lei Estadual n. 3.488, de 12 de janeiro de 2008 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações, no que couber, Resolução/SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção do **Programa Estadual de Transporte Escolar** dos alunos residentes na zona rural, matriculados nas séries da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2017, de acordo com o Plano de Trabalho (**Anexos I, II, III, IV e V**), Tabelas e Mapas de Linhas, especificando a quilometragem/mês máxima a ser percorrida, que integram este **Instrumento** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na **cláusula quinta**;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias in loco, diretamente ou por intermédio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- c) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique alteração do objeto do **Convênio**;
- d) atualizar os valores repassados ao **CONVENENTE**, até 31 de maio, sempre que comprovadamente houver aumento ou redução do número de alunos da Rede Estadual de Ensino transportados;
- e) anexar ao processo os Calendários Escolares das escolas estaduais do Município beneficiário do Transporte Escolar; e
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **Convênio**.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, em conformidade com o Plano de Trabalho e normas legais e técnicas;
- b) assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para a execução do **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, objeto deste **Convênio**, atendendo às exigências técnicas e legais para a realização do Transporte Escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de conservação, segurança, comportamento e relacionamento do motorista com os alunos transportados;
- c) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio, inclusive de vistorias in loco;
- d) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que for solicitado pela **CONCEDENTE**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- h) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **Convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, os quais não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
- i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Convênio**;
- j) respeitar e cumprir o Calendário Escolar das unidades escolares em que os alunos transportados estão matriculados, contemplando os dias considerados letivos bem como os reservados para exame final;
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexistência;
- l) destinar veículos, na execução do objeto deste Convênio, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação;
- m) garantir a imediata substituição dos veículos quando houver quebras ou falta de condições de uso, comprovadas;
- n) providenciar veículo reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;
- o) responsabilizar-se pelo transporte dos alunos na reposição de aulas;
- p) apresentar à **CONCEDENTE**, quando da apresentação do Plano de Trabalho, o mapa das linhas com a quilometragem/dia percorrida;
- q) garantir que os alunos sejam entregues à escola, trinta minutos antes do horário de início das aulas;
- r) regulamentar, por Ato próprio, as atividades do Transporte Escolar no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- s) criar/alterar a Lei Municipal para estabelecer a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte Escolar e de passageiros;
- t) designar por Ato Público Municipal técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar no Município;
- u) devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações sobre o Transporte Escolar: veículos, condutores, número de escolares, linha de Transporte Escolar e a quilometragem rodada;
- v) convocar os condutores e os proprietários dos veículos utilizados no Transporte Escolar para as vistorias prévias e as oficiais, conforme data, horário e local estabelecidos na planilha de vistorias do DETRAN-MS, bem como as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;
- x) sanar de imediato as irregularidades dos veículos e regularizar a documentação dos condutores, detectadas na ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados, a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte Escolar;
- y) determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte Escolar o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-as pela manutenção do mesmo;
- w) providenciar apólice de seguros do(s) condutor(s) e de passageiros quando o veículo utilizado para o transporte for de propriedade do Município; e
- z) apresentar ou exigir das empresas o Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados no Transporte Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

aa) realizar com recurso próprio do município a folha de pagamento dos servidores efetivos municipal que prestam serviços de motorista do transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do **Convênio**, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **Convênio** serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 1.015.931,20** (um milhão e quinze mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), em 8 parcela(s) no presente exercício, por conta do Localizador: **COVEN2191**, na Funcional Programática 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Fonte 0108 Natureza da Despesa 33.40.41.02, item 34102, Nota de Empenho n. 002087 data de Emissão: 28/04/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **Convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste **Instrumento**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em cumprimento ao que estabelece o § 1º do artigo 18, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas financeiras auferidas, na forma da subcláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, alínea “c”.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme dispõe o **artigo 18, parágrafo 4º** do Decreto Estadual n. 11.261/2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos liberados ao **CONVENENTE** serão creditados e mantidos em conta bancária específica e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque ou de cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, bem como ordem bancária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

emitida a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A primeira e segunda parcelas serão liberadas ao **CONVENENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da quarta deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCEDENTE**, constatando irregularidades na prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, reterá as parcelas subsequentes até regularização por parte da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, conforme estabelecido na **subcláusula sexta da cláusula quinta** deste **Instrumento**, contendo os seguintes documentos:

I – Ofício e anexos

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- e) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;

II – Documentos fiscais e bancários

- a) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos recebidos;
- b) Documentos fiscais (Nota Fiscal), com atesto de 2 (dois) servidores, e, quando houver, o certificado de autenticidade (DANFE); * Subcláusula Quinta da Cláusula Sexta.

III – Empresas

- a) documentação de habilitação dos licitantes, quando for o caso, quando da prestação de contas da **1ª parcela**:

- cópia da carteira de identidade RG e CPF do contratado, no caso de pessoa física;
- registro comercial, quando se tratar de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
 - certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s);
 - comprovante de inscrição no Ministério da Fazenda, CPF ou CNPJ;
 - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - cópia da designação da comissão de licitação (pregoeiro ou equipe de apoio) e sua respectiva publicação;
 - cópia da publicação do Aviso de Licitação e prosseguimento da licitação, caso houver;
 - cópia do Edital e Adendo, quando houver, do procedimento licitatório e seus respectivos anexos;
 - cópia da Adjudicação e homologação do resultado;
 - cópias dos demais documentos relativos ao procedimento licitatório;
 - declaração de responsabilidade de veículos para substituição em caso de necessidade.

- b) cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **Convênio**, quando da prestação de contas da **1ª parcela**;
- c) cópia da Lei Municipal (se houver) que regulamenta o Transporte Escolar Rural, quando da prestação de contas da **1ª parcela**;
- d) cópia do Ato Público Municipal com a designação do técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar em seu Município, com os dados pessoais, quando da prestação de contas da **1ª parcela**;

IV- Dos Veículos

- a) cópia autenticada da seguinte documentação do (s) veículo (s):
 - certificado de registro e de licenciamento;
 - Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) semestral dos veículos utilizados no Transporte Escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização e o funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando da prestação de contas da **1ª e 5ª parcelas**; e
 - apólice(s) de seguro de condutor e de passageiros com vigência durante a execução deste **Convênio**, quando da prestação de contas da **1ª parcela**.

V – Do Condutor

- a) cópia autenticada da seguinte documentação do (s) condutor (es):
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Comprovante do Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, para atendimento às normas estabelecidas nas Resoluções do DENATRAN n. 168 de 14 de dezembro de 2004 e n. 169 de 17 de março de 2005;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do Art. 329 da Lei Federal n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), **quando da prestação de contas das 1ª e 5ª parcelas;**
 - Comprovação de vínculo empregatício com o Município ou empresa prestadora do serviço de Transporte Escolar, conforme for o caso;
 - Certidão negativa de infrações de trânsito, quando da prestação de contas da **1ª e 5ª parcelas;**
 - Comprovante da carga horária cumprida pelo condutor, de todos os meses letivos;
 - e
 - Planilha mensal de frequência de viagens do motorista, de todos os meses letivos.
- b) quadro demonstrativo das linhas de traslado utilizadas, bem como a quilometragem/dia percorrida, de todos os meses letivos;
- c) quadro demonstrativo contendo linha/empresa/veículo/conductor na **1ª parcela.**

VI – Dos Alunos/Estudantes

- a) relatório circunstanciado, contendo a relação nominal dos alunos atendidos pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, atestando frequência de cada um e indicando os casos de evasão escolar, se houver, assinado pelo Diretor da escola, ou seu substituto legal, em que os estudantes estiverem matriculados; encaminhar a lista de frequência de todas as escolas de todos os meses letivos.

VII – Das Linhas

- a) a planilha, com o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte Escolar, devidamente preenchida e assinada de forma legível pelo responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A apresentação pelo **CONVENIENTE** da prestação de contas parcial dos recursos recebidos em desacordo com o estabelecido neste Termo, garante à **CONCEDENTE** o direito de reter as parcelas de recursos subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **prestação de contas final** é a relativa a **última parcela** de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** no encerramento do Convênio até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

- I - os documentos exigidos na prestação de contas parcial;
- II - comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e
- III - **Anexo XI** do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os **Anexos VIII, IX, X, XI e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2093/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA QUARTA – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **Convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27 do Decreto n. 11.261/2003**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONCEDENTE** e devidamente identificados com o número do **Convênio**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **Convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I - inexecução do objeto da avença;
- II - não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III - aplicação dos recursos em finalidade diversa da que trata este **Convênio**;
- IV - outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste **Termo**, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENIENTE** na execução do presente **Convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedada a adoção de quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no **Termo** firmado; e
- V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este **Instrumento**, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Instrumento** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente **Instrumento**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, de de 2017.

**MARIA CECILIA AMENDOLA
DA MOTTA**

Secretária de Estado de Educação
CONCEDENTE

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito(a) Municipal de
ITAQUIRAÍ/MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
RG nº
CPF/MF nº

2) Nome:
RG nº
CPF/MF nº



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere **DECLARA** para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS está de acordo com a Lei Complementar n. 101 de 04 de Março de 2000 que trata da Responsabilidade Fiscal.

Itaquiraí/MS, 02 de Março de 2017.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal
CPF: 328.742.359-20